

## **PROJETO DE LEI Nº 28/06**

“Cria o CPDA – Conselho de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o CPDA/SBO – Conselho de Proteção e Defesa dos Animais de Santa Bárbara d'Oeste, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, o qual tem como finalidade estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais.

**Art. 2º** - O Conselho será integrado por representantes da Administração Municipal, da Câmara dos Vereadores e por entidades sociais interessadas na questão.

**Art. 3º** - A representação da Administração Municipal no Conselho será assim constituída:

- a) um servidor do Centro de Controle de Zoonoses;
- b) um servidor da Vigilância Sanitária;
- c) um representante do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - A Câmara Municipal será representada por três vereadores indicados pela Presidência da Casa, sendo que um desses, obrigatoriamente, deverá ser integrante da Comissão Permanente de Política Urbana e Meio Ambiente.

**Art. 5º** - Quanto às entidades interessadas em participar do Conselho de Proteção e Defesa dos Animais – CPDA/SBO, para que as mesmas estejam aptas a integrar o Conselho, é necessário que apresentem solicitação escrita ao Secretário Municipal da Saúde, instruindo-a com cópia autêntica de seus Estatutos Sociais, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos do Município, e Ata de eleição da atual Diretoria, observando-se, ainda, o seguinte:

**§ 1º** - A Diretoria da entidade deverá também indicar o nome de seu representante, bem como do respectivo suplente para integrar o Conselho.

(Fls. 2 - Projeto de Lei nº 28/06)

**§ 2º** - A exclusão da entidade do Conselho de Proteção e Defesa dos Animais de Santa Bárbara d'Oeste – CPDA/SBO será realizada através de solicitação, devidamente justificada, endereçada ao Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - O Conselho terá composição paritária, com nove membros, sendo três representantes da Administração Municipal, três Vereadores da Câmara Municipal e três representantes das entidades sociais.

**Art. 7º** - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, sendo que o seu Diretor Executivo será, necessariamente, o Responsável Técnico do Centro de Controle de Zoonoses, órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** - O Conselho de Proteção e Defesa dos Animais – CPDA contará com uma Comissão Consultiva, a ser criada através da competente Portaria do Secretário Municipal de Saúde, e será formada por representantes das entidades sociais não integrantes do Conselho e que se interessem pela questão dos animais no Município.

**Art. 9º** - O Regimento Interno da entidade será aprovado por decreto, devendo constar, obrigatoriamente, suas áreas de atuação e sua principal finalidade, qual seja, a elaboração de um programa de proteção e defesa dos animais, de acordo com a legislação sanitária em vigor.

**Art. 10** - Sempre que julgar necessário, o Conselho de Proteção e Defesa dos Animais poderá solicitar a colaboração dos órgãos municipais que puderem auxiliar no desenvolvimento do programa.

**Art. 11** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 18 de maio de 2006.

**EDISON CARLOS BORTOLUCCI JÚNIOR**

**“JUCA”**

-Vereador-

(Fls. 3 - Projeto de Lei nº 28/06)

### **JUSTIFICATIVA**

Vem se tornando uma elogiável tendência em vários municípios a criação de Conselhos de Proteção e Defesa dos Animais.

A sociedade civil organizada não pode ficar tratando com descaso, ou deixando de tratar, essa importante questão dos municípios: o respeito com os animais.

Notamos em nossa cidade, um número considerado de animais soltos pela cidade, principalmente cães e gatos, todos sem donos, sem tratamentos, sem cuidados.

Há, também, o problema dos animais de grande porte (eqüinos, bovinos) que, vez ou outra, adentram as estradas, causando acidentes graves.

O controle populacional dos animais, bem como as doenças contraídas e transmitidas pelos mesmos também constituem outro aspecto importante que pesou na elaboração deste Projeto de Lei.

O Conselho de Proteção e Defesa dos Animais deve ser um órgão de caráter deliberativo, objetivando estudar e buscar soluções para todas as questões que dizem respeito aos animais em nossa cidade.

Considerando a relevância da matéria, esperamos contar com o apoio de todos os Vereadores e Vereadora para a aprovação do projeto de lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 18 de maio de 2006.

**EDISON CARLOS BORTOLUCCI JÚNIOR**

**JUCA**

-Vereador-